



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 09/2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º E
ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 15 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
MARIA DE JETIBÁ-ES.**

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42, inciso I da Lei Orgânica apresenta a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º O disposto no §2º e §3º, do art. 15, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 -

§2º - A Câmara Municipal será composta de 13 Vereadores, conforme dispõe o art. 29, inciso IV, alínea “c” da Constituição Federal.

§3º - Atingindo a população mínima prevista nas alíneas posteriores do art. 29, inciso IV da Constituição Federal, automaticamente será aumentado o número de Vereadores desta Casa para o pleito eleitoral seguinte.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 09 de agosto de 2011.


NELSON MIERTSCHINK
Presidente da Câmara